

DIÁRIO OFICIAL
E L E T R Ô N I C O

Nº 3020– Ano 13 Terça-feira, 19 de Julho de 2022

Criciúma - Santa Catarina

Índice

Leis Complementares.....	1
Leis.....	4
Decretos.....	5
Edital de Convocação.....	9
Extratos.....	10
Extrato de Dispensa de Licitação.....	11
Atas.....	11
Avisos de Licitações.....	13
Aviso de Prorrogação.....	14
Aviso Edital de Alienação de Bens Imóveis (Terrenos).....	14
Aviso de Revogação.....	14

Leis Complementares

Governo Municipal de Criciúma

LEI COMPLEMENTAR Nº 473, de 14 de julho de 2022.

Institui o Benefício Especial pela adesão patrocinada ao Regime Previdência Complementar do Município de Criciúma (RPC) e altera a Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído o Benefício Especial de Migração (BEM) aos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Criciúma (RPPS) que optarem, nos termos da Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021, pela adesão patrocinada ao Regime de Previdência Complementar do Município de Criciúma (RPC).

Art.2º O BEM tem natureza indenizatória e destina-se a compensar o servidor pela opção de sujeitar-se ao RPPS, de caráter obrigatório, e ao RPC, de caráter facultativo.

Parágrafo único Os servidores que, posteriormente à adesão, optarem pela saída do RPC, não perderão o direito ao BEM.

Art.3º Somente fazem jus ao BEM os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Município de Criciúma que, cumulativamente:
I- tenham ingressado, em cargo efetivo, no serviço público anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021;
II- possuam salário de contribuição no RPPS em valor superior ao limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§1º Para a verificação da data de ingresso do servidor no serviço público, será observado o disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 12, de 20 de dezembro de 1999.

§2º Para fazer jus ao BEM o servidor deverá permanecer vinculado ao RPPS do Município.

§3º Aos servidores que, anteriormente à vigência desta Lei, tenham optado pela adesão patrocinada ao RPC, fica garantido direito à percepção do BEM, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§4º O disposto no §3º deste artigo se dará de forma prospectiva e sem prejuízo à regra estabelecida no parágrafo único do art. 2º desta Lei.



Art.4º O valor mensal do BEM corresponderá ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do Fator do Benefício, que será calculado nos seguintes termos:

I. $FB = (RBS \times ALP) - \{[(RBS - TINSS) \times 0,065] + (TINSS \times ALP)\}$.

§1º A Remuneração Bruta do Servidor (RBS) é o vencimento pecuniário pelo exercício de cargo público, com o valor fixado em Lei, sobre o qual incidem as contribuições previdenciárias;

§2º A Alíquota Patronal (ALP) considerada será a de 28% (vinte e oito por cento), indicada no inciso I do art. 6º, da Lei Complementar nº 450, de 21 de dezembro de 2021, ainda que posteriormente modificada.

§3º O Teto do INSS (TINSS) é o valor máximo, anualmente fixado, das aposentadorias concedidas aos trabalhadores sujeitos ao RGPS.

§4º Sendo o RBS reajustado em percentual inferior ao TINSS, o percentual de que trata o *caput* deste artigo será majorado em tantos pontos percentuais quanto sejam necessários à manutenção da equivalência que seria verificada caso fossem idênticos os reajustes.

Art.5º O BEM será custeado com dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do Poder Executivo, relativamente aos servidores a ele vinculados.

§1º As parcelas do BEM serão creditadas, mensalmente, na conta corrente do servidor, conjuntamente com a remuneração à qual tem direito pelo desempenho de suas funções.

§2º Para o reconhecimento do direito à percepção do BEM, o servidor deverá endereçar requerimento ao Setor de Recursos Humanos, o qual deverá, não havendo inconsistências, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do pedido, homologá-lo, devendo adotar as providências administrativas necessárias à plena eficácia da opção a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação do pedido.

§3º Nenhum valor será pago após a aposentaria ou o óbito do servidor.

Art.6º O art. 19 da Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.19 Aos servidores de cargos efetivos que ingressaram no serviço público antes da vigência do Regime de que trata o art. 1º desta Lei e que possuam remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do RGPS, desde que optem pela adesão ao RPC, será garantido o pagamento de benefício indenizatório específico. Parágrafo único O valor e a periodicidade de pagamento do benefício de que trata o *caput* deste artigo, a ser fixado com base em critérios técnicos, será definido em Lei Complementar específica. (NR).

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 14 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PLC-EXE 20/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 474, de 14 de julho de 2022.

Corrige o zoneamento do solo nas áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica aprovada a **Resolução nº 438/2022**, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, utilizando o art. 169 da Lei Complementar nº 095/2012, substituindo as tipologias de implantação e edificações em empreendimento multifamiliar e comercial aprovados por meio da Lei Complementar nº 410/2021, localizado na Avenida Universitária, esquina com o Anel Viário, bairro Universitário, cadastro nº 1007567, matrícula nº 21.564, imóvel com área de 22.218,75m², conforme processo administrativo nº 638301/2022, como registrado em Ata do CDM no dia 12/05/2022.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 14 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PLC-EXE 21/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 475, de 14 de julho de 2022.

Corrige o zoneamento do solo nas áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica aprovada a **Resolução nº 436/2022**, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, a diminuição da faixa *non aedificandi* na Rodovia Luiz Henrique da Silveira (Anel Viário), defronte ao imóvel matrícula nº 48.128, cadastros nº 963459, nº 963659, nº 963660, nº 963463, nº 963463, nº 963661, nº 963465, nº 963662 e nº 1020243, de 15m (quinze metros) para 5m (cinco metros), conforme processo administrativo nº 636313/2022, como registrado em Ata da reunião do CDM de 12/05/2022.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 14 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PLC-EXE 22/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 476, de 14 de julho de 2022.

Corrige o zoneamento do solo nas áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica aprovada a **Resolução nº 439/2022**, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, ampliando o perímetro urbano, de parte das matrículas nº 24.098 e 86.027, com as seguintes coordenadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **01** de coordenadas planas N = 6.827.705,70 e E = 668.561,55. Deste, segue no sentido sul por 339,09 metros, em linha seca, até o ponto **02**, de coordenadas planas N = 6.827.366,61 e E = 668.561,97. Deste, segue no sentido sudoeste por 127,14 metros, em linha seca, até o ponto **03**, de coordenadas planas N = 6.827.304,72 e E = 668.450,93. Deste, segue no sentido noroeste por 97,86 metros, em linha seca, até o ponto **04**, de coordenadas planas N = 6.827.311,61 e E = 668.353,32. Deste, segue no sentido norte por 392,28 metros, em linha seca, até o ponto **05**, de coordenadas planas N = 6.827.703,90 e E = 668.353,40. Deste, segue no sentido leste por 208,16 metros, em linha seca, até o ponto **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro, conforme processo administrativo nº 639861/2022, como registrado em Ata na reunião do CDM de 12/05/2022.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 14 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PLC-EXE 24/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

LEI COMPLEMENTAR Nº 477, de 14 de julho de 2022.

Corrige o zoneamento do solo nas áreas que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica aprovada a **Resolução nº 435/2022**, do Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM, a correção de zoneamento de uso do solo de ZAA (Zona Agropecuária e Agroindustrial) para ZR1-2 (Zona Residencial 1 - 2 pavimentos), mantendo-se a ZI-2 (Zona Industrial - 2) nas glebas localizadas na Rodovia Narciso Domingui, bairro Vila Maria, Cadastros nº 1018730, nº 993499, nº 1007488, nº

1009351, matrículas nº 44.338, nº 44.339, nº 44.341, nº 44.340, conforme processo administrativo nº 635872/2022, como registrado em Ata da reunião do CDM de 12/05/2022.

Art.2º A resolução supracitada passa a fazer parte integrante da presente Lei, na forma de anexo.

Art.3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Criciúma, 14 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PLC-EXE 25/2022 – Autoria: Clesio Salvaro

Leis

Governo Municipal de Criciúma

LEI Nº 8.165, de 14 de julho de 2022.

Denomina Servidão José Ilson Colombo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Servidão José Ilson Colombo, a atual Rua SD 1565-021 localizada no Bairro Comerciário, a qual tem seu início na Rua Marechal Rondon, prosseguindo no sentido Leste, por aproximadamente 45 metros, até o limite do imóvel lançado atualmente sob inscrição imobiliária nº 0.0210.21.1800.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 14 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PL 50/2022 – Paulo Cesar de Souza Padilha

LEI Nº 8.166, de 14 de julho de 2022.

Denomina Servidão João Luiz Laurindo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Servidão João Luiz Laurindo, a atual Rua SD-054-021, localizada no Bairro Comerciário, a qual tem seu início na Rua Marechal Rondon, prosseguindo no sentido oeste, por aproximadamente 90 metros, até o limite do imóvel lançado atualmente sob a inscrição imobiliária nº 0.21.19.4700.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 14 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

PL 52/2022 – Paulo Cesar de Souza Padilha

Decretos

Governo Municipal de Criciúma

DECRETO SG/nº 1212/22, de 11 de julho de 2022.

Altera a lotação de André Luiz De Luca, Arquiteto e Urbanista (CODEPLA).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, da LC 012/99 e nos termos da LC 204/2017 e de acordo com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

ALTERAR:

a partir de 11 de julho de 2022, a lotação do servidor **ANDRÉ LUIZ DE LUCA**, matrícula nº 40.001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista (CODEPLA), nomeado 16/07/2004, através da Portaria 10/2004 da extinta CODEPLA, com carga horária de 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana para a Secretaria Municipal de Educação.

Criciúma, 11 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral.

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1214/22, de 11 de julho de 2022.

Exonera, a pedido, Dulce Fazolo Sampaio, do cargo de Chefe de Departamento DASI-01.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Complementar nº 203, de 18 de janeiro de 2017, e com o art. 50, VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando memorando nº 971/2022, da Gerência de Gestão de Pessoas, resolve:

EXONERAR, a pedido,

a partir de 30 de junho de 2022, **DULCE FAZOLO SAMPAIO**, matrícula nº 64.641, do cargo em comissão de Chefe de Departamento, símbolo DASI-01, da Diretoria de Logística do Gabinete do Prefeito, nomeada em 08/11/2018 pelo Decreto SG/nº 1198/18.

Criciúma, 11 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1217/22, de 12 de julho de 2022.

Altera lotação de Elbio Machado, Agente de Manutenção.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, da LC 012/99 e nos termos da LC 204/2017 e de acordo com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

ALTERAR:

a partir de 12 de julho de 2022, a lotação do servidor **ELBIO MACHADO**, matrícula nº 45.400, ocupante do cargo efetivo de Agente de Manutenção, nomeado 01/08/2013, através da Portaria nº 147/2013 da extinta ASTC, com carga horária de 40 horas semanais, da Secretaria Municipal de Educação para a Fundação Municipal de Esportes.

Criciúma, 12 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral.

DAM/cbm

DECRETO SG/nº 1222/22, de 13 de julho de 2022.

Altera a composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Criciúma, para biênio 2021-2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.817, de 14 de dezembro de 2016 e sua posterior alteração pela Lei nº 7.791, de 2 de outubro de 2020 e com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, resolve:

ALTERAR

o Decreto SG/nº 344/21, que nomeia o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - ÁREA GOVERNAMENTAL

c) Secretaria da Fazenda/ Gerência de Agricultura:

Titular: Fernanda Figueiredo Mendes

Suplente: Vanderlei José Zilli

II - ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL

l) **Centro Acadêmico de Nutrição – UNESC:**

Titular: Stephanny Helenaina Carvalho de Oliveira

Suplente: Maria Elisa Favarin

Criciúma, 13 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

dam/erm.

DECRETO SG/nº 1232/22, de 14 de julho de 2022.

Regulamenta o art. 5º da Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021 e o § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 473 de 14 de julho de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990,

DECRETA:

Da Adesão ao Regime de Previdência Complementar – RPC

Art.1º Os servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e participantes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Criciúma que tenham ingressado em cargo efetivo, no serviço público, anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021, podem, mediante prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar – RPC.

Parágrafo único A adesão ao RPC prevista no *caput* é irrevogável e irretroatável e poderá ser realizada pelo servidor, desde que dentro do prazo estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021, mediante preenchimento do Termo de Adesão ao RPC (TARPC), anexo a este Decreto.

Art.2º O TARPC deverá ser preenchido, assinado e entregue ao Setor de Pessoal e de Recursos Humanos para a concretização dos seus efeitos.

§1º Não havendo inconsistências, o Setor de Pessoal e de Recursos Humanos deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do TARPC, homologar os pedidos recebidos e adotar as providências administrativas necessárias à plena eficácia da opção.

§2º O Setor de Pessoal e de Recursos Humanos promoverá iniciativas visando o esclarecimento e o estímulo à adesão ao RPC, podendo contar com o apoio institucional de outros setores ou Secretarias.

Art.3º Ao servidor que aderir ao RPC, serão aplicadas integralmente as regras previstas na Lei Complementar nº 421, de 05 de novembro de 2021, especialmente em relação à base de contribuição ao RPPS, à contribuição ao RPC e ao limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadoria pagos pelo RGPS.

§1º O valor da contribuição individual ao RPC e o valor da contribuição do patrocinador, passarão a ser repassados à Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), conforme instrumento formalizado entre o Município de Criciúma e a EFPC.

§2º O disposto no *caput* do art. 3º será aplicado a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação do pedido.

Art.4º Ao servidor que tenha direito à percepção do Benefício Especial de Migração (BEM), estabelecido pela Lei Complementar nº 473 de 14 de julho de 2022, o TARPC servirá como instrumento hábil para efetivação do disposto no § 2º do art. 5º da referida Lei Complementar.

Parágrafo único Para a percepção do BEM, o Setor de Pessoal e de Recursos Humanos adotará as providências administrativas necessárias à plena eficácia do direito, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação do TARPC.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 14 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

DAM/cbm

TERMO DE ADESÃO AO RPC - TARPC

Nome completo:

CPF:

Cargo:

Matrícula:

Solicito ao Setor de Pessoal e de Recursos Humanos que promova minha adesão, irrevogável e irretroatável, ao Regime de Previdência Complementar – RPC, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 421, de 05 de novembro de 2021, e, sendo o caso, viabilize o direito à percepção do Benefício Especial de Migração (BEM), estabelecido pela Lei Complementar nº 473 de 14 de julho de 2022.

Criciúma – SC, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

DECRETO SG/nº 1233/22, de 18 de julho de 2022.

Institui a Comissão Estratégica Permanente de Planejamento e Orçamento – CEPPO, define as competências, os integrantes que a compõe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 50, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de 05 de julho de 1990,

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Comissão Estratégica Permanente de Planejamento e Orçamento – CEPPO que, sob a supervisão do Secretário Municipal da Fazenda e sem prejuízo das atribuições da Controladoria Geral do Município e do Setor de Contabilidade, terá as seguintes competências:

I-coordenar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual, bem como acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas nesses diplomas;

II-realizar estudos prévios sobre os programas, metas e ações do Plano Plurianual, articulando-os com as ações que concorram para um objetivo comum, visando o bem estar da população, sempre de forma mensurável e coerente com as metas físico-financeiras pré-estabelecidas;

III-nos termos do inciso II deste artigo, emitir relatórios, ao Chefe do Poder Executivo, relativos aos programas, às metas e às ações, com a utilização de indicadores adequados, especialmente quanto à aderência destes programas, metas e ações às necessidades da população;

IV- promover a capacitação e o treinamento permanente dos membros da comissão e de servidores lotados em outros órgão ou setores relativamente ao planejamento orçamentário e à gestão de contas;

V-implementar sistema descentralizado de recebimento de requisições de outras unidades e responsabilizar-se pela consolidação das propostas orçamentárias;

VI-implementar, em linguagem acessível, explicativa e com glossários, rotinas de coleta e análise de propostas da população, em sítio específico de internet, devendo tal recepção ocorrer em prazo superior a 3 (três) meses, anteriormente à elaboração das peças orçamentárias;

VII-propor ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, a inclusão, nas Leis Orçamentárias, de dispositivo prevendo o percentual do orçamento que será disponibilizado para execução de propostas provenientes da população, nos termos do inciso V deste artigo;

VIII-Envidar esforços para que as audiências públicas sejam orientadas e segmentadas por temas específicos;

IX- Assegurar que as leis orçamentárias sejam desdobradas até o nível de elemento da despesa;

X-Assegurar a divulgação dos programas, metas e ações à população;

XI-Garantir que todas as contratações públicas sejam precedidas pela consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP), conforme às determinações da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Art.2º A Comissão Estratégica Permanente de Planejamento e Orçamento – CEPPO, sob a presidência do Secretário Municipal da Fazenda, será composta pelos seguintes membros:

I- Celito Heizen Cardoso, Presidente da Comissão;

II- Aluchan Collodel Felisberto;

III- Ana Cristina Soares Flores;
IV- Camila Medeiros Nunes
V- Francisco de Assis Garcia;
VI- Maurício Bacis Guglielmi;
VII- Tiago Ferro Pavan;
VIII- Terence Pedro dos Santos;

Art.3º Compete ao Secretário Municipal da Fazenda a emissão dos atos necessários à organização e ao funcionamento da CEPPO.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 18 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

CELITO HEINZEN CARDOSO - Secretário Municipal da Fazenda

FBT/cbm

(Republicado por Incorreção)

DECRETO SG/nº 1240/22, de 19 de julho de 2022.

Autoriza contratação no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma n. 6.856/2017, Lei Federal n. 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o “*caput*” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que “*a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público*”;

CONSIDERANDO que em consonância com os dispositivos supramencionados, a Lei Municipal n. 6.856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

CONSIDERANDO a informação contida no Memorando n. 052/2022 que instrui o Processo Administrativo n. 643915 de profissional higienizadora afastada em razão de licença médica de 120 dias;

CONSIDERANDO que a legislação municipal dispõe sobre a contratação nas hipóteses de carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

CONSIDERANDO que as exigências sanitárias são rígidas para prevenção e preservação da saúde quanto ao processo de remoção de sujidades nas superfícies e equipamentos permanentes nos locais de atendimento ao público, especialmente da saúde;

CONSIDERANDO o Protocolo Operacional Padrão – POP especialmente para os serviços de higienização e limpeza em unidades de saúde;

CONSIDERANDO que a adoção dos procedimentos de atendimento ambulatorial de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 deve, imediatamente, ser realizada a limpeza e desinfecção das superfícies do consultório e de outros ambientes utilizados pelo paciente e a limpeza e desinfecção de equipamentos e produtos para saúde que tenham sido utilizados na assistência ao paciente (oxímetro, estetoscópio, termômetro, etc);

CONSIDERANDO a manutenção, o processo de limpeza e desinfecção diária, permanente e necessária durante o período de atendimento nos locais de saúde;

CONSIDERANDO a exigência dos protocolos de limpeza, higienização, desinfecção, e uma maior rotatividade de pessoas nos ambientes de saúde, o quadro remanescente de pessoal não consegue desempenhar a contento os serviços de higienização nos espaços públicos de saúde;

CONSIDERANDO a impossibilidade da utilização dos recursos humanos disponíveis o que compromete gravemente a prestação contínua dos serviços de limpeza e higienização eficiente dos locais públicos de saúde;

CONSIDERANDO a essencialidade da mão de obra necessária para os serviços de limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes de saúde;

CONSIDERANDO a carência de pessoal e o protocolo de exigências que reforçam a limpeza e higienização dos locais públicos de saúde para atender a situações de calamidade e emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os preceitos fundamentais da dignidade da pessoa humana e dos princípios e regras constitucionais norteadores da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade do interesse público para a prestação e manutenção das atividades essenciais que é o serviço de saúde, bem como o dever de agir do Estado no tocante ao atendimento de saúde com eficiência e resolutividade;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §1º, IV da Lei Municipal n. 6856/2017 considera como hipótese caracterizadora de necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que todos os aprovados no Processo Seletivo Simplificado n. 021/2021 já foram chamados e não há candidatos aptos para a contratação temporária e,

CONSIDERANDO que o art. 4º-B da Lei 6.856/2017 autoriza a contratação direta quando ausentes candidatos aptos para a contratação por tempo determinado, em processo seletivo vigente.

DECRETA:

Art.1º Fica autorizada a contratação temporária de 1 (um) higienizador, para no Programa de Atenção Municipal às IST/HIV/Aids-PAMDHA.

Art.2º O contrato de trabalho será regido pela Lei Municipal nº 6.856, de 9 de março de 2017.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 19 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário-Geral

CNM/LCL

Edital de Convocação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Edital nº 021/2021 - Saúde

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação pertinente, bem como com o que dispõe o **Edital de Processo Seletivo nº 021/2021 - Saúde**, homologado o resultado final pelo Decreto SG/nº 008/2022 de 03/01/2022, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo para comparecer, **a partir da data de publicação no Diário Eletrônico do Município, no horário das 8:00 às 17:00 horas**, na Gerência de Gestão de Pessoas - RH, do Paço Municipal, sito à Rua Domênico Sônego nº 542 – Bairro Santa Bárbara, para entregar a relação de documentos prevista no Anexo X do referido Edital. O candidato será contatado através de aplicativo de mensagens de celular, ligação telefônica, e-mail e/ou carta registrada, momento em que serão repassadas todas as instruções necessárias para que o mesmo providencie os documentos elencados, assim como fornecimento da Declaração para Abertura de Conta-salário, que deve ser aberta na Caixa Econômica Federal. **O candidato terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar/entregar a documentação.** Caso não respeite o prazo acima citado, impede o candidato na escolha da vaga.

ENFERMEIRO

1 VAGA		
Inscrição	Nome	Class
232818	ANA PAULA DOMINGOS PERRARO	23

ENFERMEIRO (ESF)

1 VAGA		
Inscrição	Nome	Class
232290	CINARA ALANO DE SOUZA DOS ANJOS	8

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

2 VAGAS		
Inscrição	Nome	Class
232815	GRASIELA ELEOTERIO GOMES	52
230700	JOYCE DE MENEZES SILVA	53

MÉDICO PEDIATRA

1 VAGA		
Inscrição	Nome	Class
234511	JULIANA GABRIELA BURGARDT WERNER	1
233776	RODRIGO ORTLIEB QUINTO	2
236308	JULIA KELLERS DE SOUZA	3
229063	JOSELAINY STELA PIRES GALEAZZI	4

MOTORISTA SOCORRISTA (SAMU)

1 VAGA		
Inscrição	Nome	Class
231673	DIEGO BORTOLIN	24

Criciúma, 19 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito do Município de Criciúma

Extratos

Governo Municipal de Criciúma

EXTRATO – ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO Nº 018/CMAS/2022, REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 2623/2022.

PARTÍCIPES: O Conselho Municipal de Assistência Social através da Secretaria Municipal de Assistência Social e de outro lado o Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas

DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é para a Acessibilidade e revitalização da infraestrutura do espaço físico escolar, sendo que a intenção é interligar os dois prédios, garantindo a acessibilidade com segurança dos usuários as salas de aula, laboratório de informática, banheiros, Salão Multiuso (auditório, academia, ginástica, dança, música, tênis de mesa). Serão transferidos o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para o desenvolvimento do projeto “INCLUSÃO COM SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE”.

VIGÊNCIA: 8 (oito) meses a partir da sua publicação.

DATA: Criciúma-SC, 08 de julho de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira pela Secretaria de Assistência Social, Patricia Vedana Marques pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e Maria Inês Conti Victor pelo Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas.

EXTRATO – ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 019/CMAS/2022 AO TERMO DE FOMENTO Nº 2543/2022 REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 2624/2022.

PARTÍCIPIES: O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, através da Secretaria Municipal da Assistência Social e de outro lado a Associação Beneficente Abadeus.

DO OBJETO: O presente termo aditivo vem alterar o plano de trabalho, para suprir uma rubrica.

DATA: Criciúma-SC, 08 de julho de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira pela Secretaria de Assistência Social, Patricia Vedana Marques pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e Gerço Gomes Monteiro pela Associação Beneficente Abadeus.

EXTRATO–ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 017/CMAS/2022 AO TERMO DE FOMENTO Nº 2546/2022 REGISTRADO NO DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 2625/2022.

PARTÍCIPIES: O Conselho Municipal da Assistência Social –CMAS, através do Município de Criciúma por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e de outro lado o Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas

DO OBJETO: O presente termo aditivo altera o Termo de Fomento nº 2546/2022 conforme a resolução do CMAS 030/2022, altera o período da execução do projeto para mais 4 (quatro) meses com seu termino no mês de dezembro de 2022.

DATA: Criciúma-SC, 08 de julho de 2022.

SIGNATÁRIOS: Clésio Salvaro pelo Município de Criciúma, Bruno Ferreira pela Secretaria de Assistência Social, Patricia Vedana Marques pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e Maria Inês Conti Victor pelo Instituto de Educação Especial Diomicio Freitas.

Extrato de Dispensa de Licitação

Governo Municipal de Criciúma

PROCESSO Nº. 640649/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 157/PMC/2022

OBJETO: Serviços de consultoria e assessoria contábil vinculada à concessão dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros de Criciúma - SC.

CONTRATADA: MULLEREYNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S EPP.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 114.080,00 (Cento e quatorze mil e oitenta reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e decreto presidencial nº 9.412 de 18/06/2018.

RECONHECIMENTO: 18/07/2022, por Gustavo Medeiros – Diretor de trânsito e transportes.

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO: 18/07/2022, por Clésio Salvaro - Prefeito Municipal.

Atas

Governo Municipal de Criciúma

ATA 05 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 069/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 634114)

ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DO RECEBIMENTO DO PARECER JURIDICO DA PROCURADORIA GERAL REFERENTE AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE RAZÕES E CONTRARRAZÕES, COM RELAÇÃO AO EDITAL ACIMA ESPECIFICADO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos complementares de engenharia e planilha orçamentária para construção do novo CENTRO ESCOLAR INFANTIL MARIA DE ASSIS GÓES, na avenida Carlos Pinto Sampaio – bairro São Luiz, no município de Criciúma-SC.

Às dezesseis horas, do dia dezoito, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para prosseguimento do processo do edital acima epigrafado. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou que recebeu da Procuradoria

Geral do Município, parecer jurídico nº. 530/2022 referente aos Recursos Administrativo de RAZÕES da empresa MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, requerendo a inabilitação da empresa SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. e de CONTRARRAZÕES da empresa SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. Após a leitura verbal, por um dos membros da comissão, do parecer jurídico exarado pela Douta Procuradora-Geral do Município, advogada Ana Cristina Soares Flores – OAB/SC 18.896-B, que chegou à seguinte conclusão: **Diante de todo o exposto**, opina esta PROCURADORIA pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, e no mérito pelo **DESPROVIMENTO**, encaminhando à Comissão de Permanente de Licitações para as devidas providências. *Este é o parecer. Criciúma, 18 de junho de 2022.* Portando, diante das razões de fato e de direito aduzidas no referido processo, a Comissão por unanimidade, acatou o Parecer Jurídico nº. 530/2022, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Criciúma e, **manteve sua decisão quanto a HABILITAÇÃO da empresa SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.** O(s) processo(s) administrativo(s) e o parecer jurídico acima mencionado(s) fica(m) fazendo parte integrante desta Ata, como se aqui estivesse(m) transcrito(s). Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que que vai assinada pelos integrantes da CPL. Sala de Licitações (segunda-feira), aos dezoito dias do mês de junho do ano de 2022.

KARINA TRES

Presidente

OSMAR CORAL

Membro

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Membro-Secretário

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO

Membro

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

O Prefeito Municipal de Criciúma, mantém a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal

ATA 06 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 069/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 634114)

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA MARCAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2 DAS EMPRESAS HABILITADAS, CORRESPONDENTE A 2ª FASE DO EDITAL EM EPIGRAFE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos complementares de engenharia e planilha orçamentária para construção do novo CENTRO ESCOLAR INFANTIL MARIA DE ASSIS GÓES, na avenida Carlos Pinto Sampaio – bairro São Luiz, no município de Criciúma-SC.

Às dezesseis horas e trinta minutos, do dia dezoito, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e dois, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 133/22 de 31 de janeiro de 2022, alterado pelo decreto SG/nº 894/22 de 11 de maio de 2022, para prosseguimento do processo do Edital acima epigrafado. Aberta a sessão pela Presidente, Srta. KARINA TRES, ela informou a Comissão que transcorreram os prazos legais de recursos de razões e contrarrazões, e exarado o parecer pela improcedência do recurso impetrado pela empresa MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI requerendo a inabilitação da empresa SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, permitindo assim a continuidade dos trabalhos referente à segunda fase deste processo licitatório, ou seja, a abertura do envelope contendo a proposta de preços (envelope Nº 2) das empresas habilitadas: **MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI e SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.** Assim sendo, a Presidente determinou o dia **20/07/2022 (quarta-feira) às 10h00min** – horário de Brasília - para abertura dos envelopes 02 – proposta de preços, com ou sem a presença dos representantes legais das licitantes, na sala de licitações do município de Criciúma. As empresas serão comunicadas desta decisão através do ato de publicação desta **ATA** no Diário Oficial Eletrônico do Município de Criciúma. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (segunda-feira), aos dezoito dias do mês de julho do ano de 2022.

KARINA TRES

Presidente

OSMAR CORAL

Membro

GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO

Membro-Secretário

LEANDRO CUSTÓDIO MUNARETTO

Membro

ANTONIO DE OLIVEIRA

Membro

Criciúma-SC, 18 de julho de 2022.

CONVOCAÇÃO

ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 069/PMC/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a elaboração dos projetos complementares de engenharia e planilha orçamentária para construção do novo CENTRO ESCOLAR INFANTIL MARIA DE ASSIS GÓES, na avenida Carlos Pinto Sampaio – bairro São Luiz, no município de Criciúma-SC.



Prezados Licitantes: **MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI e
SUL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**

Nos termos dos dispositivos contidos no Edital de Tomada de Preços nº. 069/PMC/2022, comunicamos a realização da 7ª (sétima) sessão e convocamos a participar dela os representantes das empresas elencadas acima, que terá por finalidade a abertura das propostas de preços (envelope nº 02), em continuidade os trabalhos do processo administrativo Nº. 634114, correspondente ao Edital acima epigrafado.

A sessão de que trata a presente convocação será realizada às **10h00min do dia 20/07/2022 (quarta-feira)** – horário de Brasília, na sala de reuniões da Diretoria de Logística, - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonego nº. 542, nesta cidade de Criciúma – SC.

KARINA TRES - Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Avisos de Licitações

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/PMC/2022

(Processo Administrativo N°639606)

OBJETO: Registro de preços, para aquisição **SOB DEMANDA**, de lubrificantes, para atender a demanda dos equipamentos rodoviários pertencentes a frota oficial do Município de Criciúma/SC.

DATA/HORA DE ABERTURA: Dia 01 de agosto de 2022 às 14h00min.

LOCAL: Via BLL pelo link (<https://bllcompras.com/Home/Login>)

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

Criciúma/SC, 18 de julho de 2022.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 156/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 641081)

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de reforma do prédio do CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO CRISTO REDENTOR, localizada na rua Cecília Maria Vieira Batista - Município de Criciúma-SC.

DATA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h45min do dia 04 de agosto de 2022

DATA ABERTURA DA SESSÃO: dia 04 de agosto de 2022 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sonego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 18 de julho de 2022.

JOÃO BATISTA BELLOLI - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA (assinado no original)

Aviso de Prorrogação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 149/PMC/2022

Processo Administrativo Nº. 641926

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, torna público que, por interesse público e conveniência administrativa, **PRORROGA** o Edital acima epigrafado que tem como objeto a realização das obras de pavimentação asfáltica da rua SD - 1607 – 072 (**RUA ZEFERINO PELEGRIN**), para o **dia 02/08/2022 às 10h00**, com o recebimento/protocolo dos envelopes (Habilitação e Proposta) até às 09h45 do destacado dia, mantendo-se inalteradas as demais condições do Aviso de Licitação veiculado anteriormente.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS-CRICIÚMA/SC, 18 de julho de 2022.

KARINA TRES - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES (assinado no original)

Aviso Edital de Alienação de Bens Imóveis (Terrenos)

Governo Municipal de Criciúma

CONCORRÊNCIA Nº. 154/PMC/2022

(Processo Administrativo nº. 643123)

OBJETO: Alienação Ad Corpus de 04 (quatro) bens imóveis (terrenos) de propriedade do Município de Criciúma para empresas privadas, situados no Loteamento Industrial do Verdinho - LIV, vinculada à construção e operação de suas unidades produtivas no empreendimento, com vistas à geração de emprego e renda de forma direta e indireta, com benefícios para a comunidade em geral.

TIPO: Maior Oferta, por Lote.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES/ABERTURA: dia 29 de agosto de 2022 às 14h00min

LOCAL: sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

EDITAL: completo e esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0**48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico editais@criciuma.sc.gov.br ou pelo site www.criciuma.sc.gov.br.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS-CRICIÚMA/SC, 18 de julho de 2022.

CLÉSIO SALVARO - PREFEITO MUNICIPAL(assinado no original)

Aviso de Revogação

Governo Municipal de Criciúma

EDITAL Nº. 134/PMC/2022

(Processo Administrativo Nº. 633624)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições, considerando a autotutela da administração pública, torna público a **REVOGAÇÃO** do edital supracitado, que tem como objeto o credenciamento para concessão de Direito Real de Uso, a Título Oneroso de Bens Públicos, relativos a espaços comerciais denominados “boxes” da FEIRA LIVRE municipal, haja vista a necessidade da alteração da modalidade de Chamada Pública para Concorrência, à luz do Art. 49, “Caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

CELITO HEINZEN CARDOSO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA (assinado no original)
